Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1532/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/106116/2011
PROTOCOLO	:	1225855
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADORA DE DESPESAS	:	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA, À ÉPOCA.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 38/2011
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 95.572,88
CONTRATADA	:	ANTONIO ISMAEL CRIVELLI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 5/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONSTRUÇÃO DE CASAS, REFORMA E MANUTENÇÕES DIVERSAS
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATO DE OBRA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do Contrato de Obra n. 38/2011, decorrente do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 5/2011, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Antônio Ismael Crivelli–ME, cujo objeto é a *entrega de materiais de construção para manutenção das Secretarias de Administração Geral, Saúde e Saneamento, Meio Ambiente e Turismo, Agricultura e Pecuária, Educação, Cultura e Esporte, Promoção e Assistência Social e Viação e Obras Públicas, bem como construção de casas para famílias em situação de risco, reforma e ampliação do recinto de festas, construção de 58 (cinquenta e oito) sumidouros nas vias públicas, ampliação e manutenção da rede de iluminação pública e ampliação da mini usina de pasteurização de leite do bairro São João*, no valor total de R$ 95.572,88 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sob a gestão da prefeita Verônica Ferreira Lima.

A unidade técnica, às fls. 286/290, em análise “in loco”, atestou a regularidade da documentação do procedimento licitatório, bem como do teor do contrato e da execução física e financeira da obra.

O Ministério Público de Contas, às fls. 292/294, opinou pela legalidade e regularidade de todas as fases da contratação.

III – VOTO

Por medida de economia e celeridade processual passo ao exame das 1ª, 2ª e 3ª fases, tendo em vista que já foram objeto de análise da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, estando aptas, portanto, ao seu julgamento.

Verifica-se da análise minuciosa dos autos, que a contratação está regular, pois o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato estão em consonância com o disposto na Lei Federal n. 8666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010.

Relativamente à execução física e financeira, segundo a unidade técnica, o contrato está liquidado, comprovada a execução do objeto, por meio de documento fotográfico nos autos, e relação contábil às fls. 280/282, no valor total de R$ 95.572,88 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Assim, considerando que a contratação está em consonância com as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, acolho o entendimento da unidade técnica, bem como o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 5/2011, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (RITC/MS);

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do contrato de obra n. 38/2011, nos moldes do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** dos atos pertinentes à execução do objeto contratual e seu aditivo, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c” e do seu § 4º, do RITC/MS;

4. Pela **intimação** dos interessados, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e

voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 5/2011, nos termos do art. 120, I, “a”, do RITC/MS; da formalização e teor do contrato de obra n. 38/2011, nos moldes do art. 120, II, do RITC/MS; dos atos pertinentes à execução do objeto contratual e seu aditivo, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c” e do seu § 4º, do RITC/MS; e **intimar** os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd